Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

"PROJETO DE LEI Nº 27/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido do Agente Legislativo, a Sr. Luis Guilherme F. de Araujo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e entregue uma cópia do projeto de lei no dia 23 de setembro de 2.024, às 09h56.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Créditos Suplementares no orçamento vigente para custear despesas com repasse de contratualização; material, bem ou serviço para distribuição gratuita; outro

serviços de terceiros pessoa jurídica e equipamento e material permanente, conforme quadro extraído do art. 1º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0006.2020 – Repasse Contratualização
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1) + R$ 9.000.000,00
10.303.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.32 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita (fonte 1) .. + R$ 1.800.000,00
10.306.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.32 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita (fonte 1) + R$ 150.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.15.02 – Serviços Públicos
15.451.0008.1064 – Próprios Municipais - Manutenção
3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1) + R$ 2.000.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.16.02 – Defesa Civil
06.182.0013. 1001 – Aquisição de Material Permanente
4490.52 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1)+ R$ 2.000.000,00
TOTAL+ R$ 14.950.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar refere-se à reforço de dotação para suportar despesas além das dotadas inicialmente, quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964:

> *Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição justificativa**.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)*

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

> *Art. 167. São vedados:*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos aberto pelo art. 1º, o projeto de lei informa ser proveniente do:

- (art. 2º) ... *Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 14.950.000,00 (catorze milhões, novecentos e cinquenta mil reais) da Fonte de Recursos Próprios,* conforme quadro demonstrativo em anexo ao projeto de lei assinado pela Sra. Contadora Caroline Santana Calisto.

Em anexo ao projeto de lei encontramos as justificativas junto ao memorando interno nº 255/2024 Gabinete do Prefeito, memorando nº COMPDEC nº 020/2024 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, memorando 18.285/2024: SSP - Secretaria de Serviços Públicos e memorando sem nº da Secretaria Municipal de Saúde. Na comprovação do superávit financeiro do exercício anterior em anexo planilha de cálculo demonstrando o lastro financeiro para o pretendido.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os recursos disponíveis nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 23 de setembro de 2024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br